



Portaria Nº12/2022

A SECRETÁRIA DE TURISMO E LAZER DO ESTADO (SETUR), no uso de suas atribuições dispostas no art. 42, I e III, da Magna Carta de Pernambuco c/c o art. 13, I e o art. 17 do Decreto Estadual nº 46.855, de 07 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO as disposições das melhores práticas internacionais que tratam dos princípios e diretrizes da Gestão de Riscos corporativos, como a norma ABNT NBR ISO 31000:2018 e o COSO/ERM 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos (PGR), aplicável a todas as áreas da Secretaria de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco (SETUR/PE), nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para fins desta PGR, considera-se:

I - processo: agregação de atividades públicas, que são executadas para alcançar resultados em prol de objetivos organizacionais;

II - objetivo organizacional: fim desejado que a organização pretende atingir e que orienta o seu comportamento em relação ao futuro e ao ambiente interno e externo

III - risco: possibilidade de que um evento ocorra e afete adversamente a realização dos objetivos.

IV - evento de risco: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias.

V - controle interno: medida que visa tratar as causas ou as consequências do evento de risco, de modo a fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

VI - risco residual: risco que ainda permanece depois de considerado o efeito das respostas adotadas pela gestão para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos, incluindo controles internos e outras ações.

VII - risco inerente: nível de risco intrínseco antes da consideração das respostas que a Administração adota para reduzir a probabilidade do evento ou os seus impactos nos objetivos.

VIII - gerenciamento de riscos: processo de identificação, avaliação e resposta aos riscos, compreendendo desde as etapas de definição de contexto e escopo até a elaboração do plano de tratamento.

IX - parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade.

X - apetite a riscos: quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, reter ou assumir

XI - tolerância a riscos: disposição da organização ou parte interessada em suportar o risco após o tratamento do risco, a fim de atingir seus objetivos

Art. 3º A PGR da SETUR/PE abrange pelo menos as seguintes categorias de riscos:

I - Estratégico: associado a tomadas de decisões avessas à missão, às metas ou ao cumprimento dos objetivos organizacionais da unidade.

II - Financeiro/orçamentário: associado a incapacidades ou gestões ineficazes ou ineficientes da unidade, em relação a disposições ou execuções de recursos orçamentários ou financeiros, ou a fatores externos financeiros, que comprometam a realização das atividades da unidade ou afetem negativamente o equilíbrio das contas públicas;

III - Informacional: associado a incapacidades do órgão em: salvaguardar a confidencialidade das informações de que tem a posse; disponibilizar informações para a tomada de decisões e para o cumprimento das obrigações de prestação de contas às instâncias de controle e à sociedade;

IV - Imagem/Reputação: associado a eventos com o potencial de causar perdas de credibilidade da SETUR junto ao público interno e externo, em função de erros no processo de comunicação institucional;

V - Integridade: associado a corrupções, fraudes, irregularidades, desvios éticos ou de conduta ou improbidades, que comprometam os valores, os padrões ou os objetivos organizacionais ou afetem a gestão dos recursos e das atividades da unidade;

VI - Legal: associado a alterações ou problemas na interpretação, no conhecimento ou na observância de dispositivos jurídicos (inclusive jurisprudenciais ou contratuais), ou ainda a demandas judiciais ou administrativas, que comprometam as atividades ou os interesses da unidade ou afetem o cumprimento efetivo do ordenamento jurídico;

VII - Operacional: associado a falhas, deficiências, inadequações, eventos externos, decisões judiciais ou administrativas, inseguranças ou danos, em relação a processos internos, pessoas, infraestruturas, sistemas, cidadãos, serviços ou produtos, que comprometam as atividades da unidade, afetem a eficácia ou a eficiência do desempenho organizacional ou ocasionem perdas;

Art. 4º A SETUR deverá elaborar, antes da realização do gerenciamento de riscos, a Declaração de Appetite a Riscos, que consiste no documento técnico aprovado pela Secretária de Turismo e Lazer de Pernambuco que define o posicionamento institucional acerca do seu apetite a risco, trazendo, no mínimo, as seguintes informações.

I - a missão da organização;

II - tipos e níveis de risco dispostos a assumir na realização das atividades e objetivos organizacionais;

III - período de revisão do apetite;

IV - unidades administrativas responsáveis por sua aprovação, revisão e monitoramento;

V - opções de tratamento por tipo de risco;

VI - nível de apetite a riscos e tolerância a riscos por tipo de risco;

Art. 5º A SETUR deverá elaborar Plano de Comunicação, estabelecido com o objetivo de garantir que as partes interessadas no processo de gestão de riscos tenham informações e possam supervisionar e tomar as decisões de forma eficiente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Atividade do processo de gestão de riscos

II - Produto;

III - Objetivo da Comunicação,

IV - Emissor;

V - Receptor;

VI - Frequência;

VII - Meio de Comunicação;

VIII - Sistema a ser utilizado para envio da comunicação.

Parágrafo único. O plano de comunicação poderá também prever um conjunto de medidas necessárias para fomentar o conhecimento dos colaboradores em relação aos seguintes temas:

1. Promoção da conscientização e do entendimento da gestão de riscos através de informações sobre o que é, qual o seu objetivo, os benefícios e a quem se destina.
2. Disseminação de informações relevantes sobre o plano de Gestão de Riscos, comunicando sobre as atividades e os resultados.

Art 6º A SETUR deverá elaborar Plano de Monitoramento e Análise Crítica, estabelecido com o objetivo de propor ações para assegurar e acompanhar a eficácia das etapas do gerenciamento dos riscos e da implementação dos controles internos previstos no Plano de Tratamento, sendo constituído, no mínimo, pelas seguintes informações:

I - Modelo de extrato do Plano de Tratamento, criado na etapa de gerenciamento;

II - Responsáveis diretos pelo monitoramento contínuo dos controles adotados;

III - Periodicidade do monitoramento;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Gestão de Riscos da SETUR/PE deverá observar as seguintes diretrizes principiológicas:

I - criar, proteger e agregar valores institucionais;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais, de maneira contínua;

III - subsidiar a tomada de decisões;

IV - abordar explicitamente a incerteza;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VII - considerar fatores humanos e culturais, contextos internos e externos e perfil de risco da instituição;

VIII - ser transparente e inclusiva;

IX - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

X - apoiar e facilitar a melhoria contínua da instituição;

XI - estar integrada às oportunidades e à inovação;

XII - ser personalizada diante das necessidades do órgão;

XIII - ser implantada por meio de ciclos de revisão;

XIV - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração; e

XV - manter a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos.

Art. 8º A Gestão de Riscos da SETUR/PE promoverá pelo menos estes objetivos:

I - auxiliar e fortalecer o planejamento e a tomada de decisão, em base confiável, com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e da visão e no alcance dos objetivos organizacionais;

II - capacitar a organização à gestão proativa e à adaptação a mudanças;

- III - identificar e tratar eventos de riscos, em toda a instituição, que afetem a consecução dos objetivos organizacionais;
- IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
- V - prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;
- VI - otimizar a prestação de contas à sociedade;
- VII - aperfeiçoar a governança;
- VIII - aprimorar os controles internos da gestão;
- IX - utilizar e alocar os recursos para o tratamento de eventos de riscos;
- X - fomentar a eficácia e a eficiência da instituição;
- XI - prevenir e minimizar perdas e gerir incidentes; e
- XII - incentivar a aprendizagem organizacional.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º A Gestão de Riscos deverá ser implementada de forma gradual em todas as áreas da SETUR/PE, por priorização de processos institucionais, no que couber, a partir dos critérios de relevância estratégica, imagem institucional e maturidade do processo.

Art. 10º A operacionalização do Gerenciamento de Riscos deverá ser descrita através de um guia metodológico, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - definição de contexto e escopo: informações básicas da instituição, para definir a condução da Gestão de Riscos, tais como os setores administrativos responsáveis, os processos que recepcionarão o trabalho e as atividades correlatas;

II - identificação de eventos de riscos: processo de seleção das atividades específicas, de análise de contexto e de detecção dos eventos de riscos e demais elementos associados;

III - identificação e avaliação dos controles existentes: verificação e análise dos controles internos preexistentes;

IV - cálculo do risco residual: apreciação detalhada de incertezas e fontes de risco, bem como a natureza dos eventos de risco, suas probabilidades e consequências, considerando a influência das medidas de controle existentes e a sua eficácia;

V - validação do risco inerente: consolidação do risco intrínseco do evento de risco concretizado, sem as medidas dos controles internos preexistentes;

VI - definição de medidas de controles internos: regra geral do grau de resposta aos eventos de riscos, por categoria; e

VII - elaboração do plano de tratamento: implementação de controles, por meio de políticas e de procedimentos firmados para tratar a causa e/ou a consequência do evento de risco.

§ 1º O Guia a ser utilizado será o disponibilizado pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

§ 2º Durante todo o procedimento de Gestão de Riscos deve haver integração e compartilhamento com todas as partes interessadas, bem como monitoramento contínuo, com vistas à melhoria.

Art. 11. São partes interessadas do processo de Gerenciamento de Riscos:

I - Secretaria Executiva de Gestão e Políticas Públicas

II - Assessoria Especial de Controle Interno - AECI

III - Servidores da Secretaria de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco

Art. 12. No âmbito do procedimento de Gestão de Riscos da SETUR/PE, compete à Secretaria Executiva de Gestão e Políticas Públicas - SEGPP:

I - direcionar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aprimoramento da Gestão de Riscos e dos Controles Internos, nos termos do art. 17 do Decreto nº 46.855, de 07 de dezembro de 2018;

II - promover ampla discussão sobre as iniciativas estratégicas relacionadas à Gestão de Riscos e as ações para sua implementação;

III - acompanhar e propor ações para elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de Gestão de Riscos, definindo periodicidade de cada ciclo e os responsáveis;

IV - aprovar as medidas de controles internos a serem implementadas nos processos organizacionais, mantendo razoabilidade na relação custo-benefício e desenvolvendo o monitoramento da evolução de níveis de riscos e da efetividade;

V - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados da Gestão de Riscos, fomentando soluções para melhoria do desempenho institucional;

VI - criar grupos de trabalho para a produção de estudos, análises e opinativos sobre o processo de gerenciamento de riscos;

VII - criar comissão de Gestão de Riscos para auxiliar a AECI em suas atribuições, quando necessário;

VIII - utilizar a metodologia de Gestão de Riscos adotada pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;

IX - apoiar institucionalmente a Gestão de Riscos no órgão, por meio da disponibilização de recursos, da promoção do relacionamento tempestivo entre as partes interessadas e do desenvolvimento contínuo dos colaboradores;

X - Incentivar o alinhamento da Gestão de Riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade da instituição, nos moldes dos Decretos Estaduais nº 40.271, de 9 de Janeiro de 2014, e nº 46.855, de 07 de dezembro de 2018;

XI - definir o apetite aos riscos do órgão, em função das categorias de riscos dispostas no art.3º deste normativo;

XII - supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos; e

XIII - dirimir eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de Gerenciamento de Riscos.

Art. 13. À Assessoria Especial de Controle Interno, definida pelo art. 4º, VI, do Regulamento da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, constante do Decreto Estadual nº 47.667, de 1º de Julho de 2019, compete:

I - auxiliar a SEGPP no processo de gestão de riscos, nos termos do art. 8º desta Portaria, considerando os contextos externo e interno;

II - consolidar, antes do término de cada ciclo, os resultados do Gerenciamento de Riscos das diversas áreas da instituição em relatório gerencial e encaminhá-lo a SEGPP;

III - requisitar aos responsáveis pela Gestão de Riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração do relatório gerencial;

IV - sugerir capacitação na temática de Gestão de Riscos para os colaboradores da instituição;

V - elaborar plano de comunicação de Gestão de Riscos;

VI - elaborar plano de monitoramento de Gestão de Riscos;

VII - elaborar o documento com a Declaração de Apetite aos Riscos do órgão definida pela SEGPP; e

VIII - Designar os responsáveis diretos pelo gerenciamento e monitoramento dos riscos identificados.

Art. 14. Compete aos demais colaboradores responsáveis pela Gestão de Riscos dos processos organizacionais da SETUR/PE:

I - identificar, analisar e avaliar os eventos de riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGR;

II - propor e implementar medidas de controles internos nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - informar sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; e

IV - monitorar e comunicar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles internos implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta PGR será revista a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário, a partir de proposta elaborada pela SEGPP, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo.

Art. 16. Fica a SEGPP autorizada a deliberar sobre os atos necessários à regulamentação desta Portaria e decidir sobre os casos omissos.

Art. 17. A SEGPP, a Assessoria Especial de Controle Interno e os demais colaboradores responsáveis pela Gestão de Riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Publique-se

MILU MEGALE

Secretária de Turismo e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Carmem Lucia Simoes Megale Neves**, em 04/11/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30190432** e o código CRC **DD2CF5A8**.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER DE PERNAMBUCO

Av. Prof. Andrade Bezerra, s/n, - Bairro Salgadinho, Olinda/PE - CEP 53.110-110, Telefone: (81) 3182-8300